



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO COMUNITARIA
CNPJ: 30.522.667/0001-15

CONTRATO Nº 003/2019-SEMINC
PROCESSO Nº 116/2019-CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº20191809001

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A
AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA
GRUPOS GERADORES PARA ATENDER AS
DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JURUTI, E LIAL
& PONTES LTDA - EPP

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE JURUTI**, pessoa jurídica de direito público, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO COMUNITARIA**, situado na **Travessa Mario das Neves, s/nº, Bairro: São Marcos, Juruti-Pá.** na Cidade de Juruti - PA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.257.555/0001-37, **neste ato “representada” pela Sr. Secretário Municipal de Integração Comunitária, o Sr. FERNANDO ESTEVES DE LIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 1563118, inscrito no CPF-MF sob o número 098.785.052-00.

CONTRATADO: A empresa **LIAL & PONTES LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.648.146/0001-50, com sede na Rua Coronel Marques Diniz - Centro, na cidade Juruti - Para, **neste ato representada** pelos Senhores **BRUNO PONTES LIAL**, Brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Lauro Sodré, s/nº, Bairro Centro na cidade de Juruti - Para, portador da Carteira de Identidade n.º 3.888.015 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 697.770.472-15 e **ADRIANA MARIA PONTES LIAL**, Brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Lauro Sodré, s/nº, Bairro Centro na cidade de Juruti - Para, portador da Carteira de Identidade n.º 4473073 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 740.865.022-91

Firmam o presente instrumento contratual na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de Peças e Acessórios para Grupos Geradores para **atender as demandas da Secretaria Municipal de Integração Comunitária**, discriminados de acordo com o Pregão Presencial nº 20191809001, conforme especificações e quantidades contidas no Anexo I do edital da licitação e na proposta da vencedora nos seguintes



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO COMUNITARIA
CNPJ: 30.522.667/0001-15

itens: 01 A 96 DA COTA PRINCIPAL E OS ITENS 97 A 121 DA COTA RESERVADA.

1.1.1- Fica ressalvado o direito de a Administração adquirir os produtos nas quantidades acima, **parcialmente ou em sua totalidade**, jamais ultrapassando os quantitativos dependendo da necessidade da CONTRATANTE, pelo fato de orçamento ser previsão e, não existe uma obrigatoriedade de ser requisitado todo o objeto do contrato, podendo ser a menor, a maior (com aditivo) e até mesmo nenhum.

1.1.2- Este contrato decorre do Despacho do Sr. Secretário Municipal de Integração Comunitária, que homologou o Processo Licitatório nº 116/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	MARCA	V.UNIT	V. TOTAL
MOTOR NSB 18-R YANMAR						
1	BOMBA DE ÓLEO LUBRIFICANTE/NSB18	UND	5	yanmar	R\$ 306,33	R\$ 1.531,65
2	BOMBA INJETORA/NSB 18/12R	UND	7	yanmar	R\$ 1.662,78	R\$ 11.639,46
3	CILINDRO (ELEMENTO DE BOMBA) /NSB-18R	UND	7	yanmar	R\$ 167,73	R\$ 1.174,11
4	CAIXA DO VENTILADOR CONJ./NSB18	UND	5	yanmar	R\$ 732,48	R\$ 3.662,40
5	CORPO DE REGULADOR/TODOS	UND	8	yanmar	R\$ 62,93	R\$ 503,44
6	CORREIA DO VENTILADOR/NSB 18/12R/90R	UND	8	yanmar	R\$ 118,73	R\$ 949,84
7	ELEMENTO DE COMBUSTÍVEL/TODOS	UND	10	yanmar	R\$ 15,40	R\$ 154,00
8	ELEMENTO DE FILTRO DE AR/NSB 18/12R	UND	6	yanmar	R\$ 101,87	R\$ 611,22
9	ELEMENTO DE BICO/TODOS	UND	8	yanmar	R\$ 155,87	R\$ 1.246,96
10	FILTRO DE AR CONJ./NSB18/12R	UND	5	yanmar	R\$ 520,60	R\$ 2.603,00
11	TORNEIRA CONJ. COMBUSTÍVEL (TIPO BOSCH) /NSB 18/12R/90R	UND	12	yanmar	R\$ 316,82	R\$ 3.801,84
12	JOGO DE JUNTA/NSB18	UND	5	yanmar	R\$ 343,12	R\$ 1.715,60
13	JUNTA DO RADIADOR/NSB 18/12R/95R	UND	10	yanmar	R\$ 61,20	R\$ 612,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO COMUNITARIA
CNPJ: 30.522.667/0001-15

14	KIT DO MOTOR/NSB18	UND	5	yanmar	R\$ 810,00	R\$ 4.050,00
15	KIT DO RADIADOR/NSB18	UND	5	yanmar	R\$ 1.527,07	R\$ 7.635,35
16	MANCAL BIELA STD/NSB18	UND	5	yanmar	R\$ 72,62	R\$ 363,10
17	RETENTOR DO VOLANTE/NSB18	UND	5	yanmar	R\$ 20,13	R\$ 100,65
18	ROLAMENTO DIANTEIRO VIRABREQUIM/NSB18	UND	5	yanmar	R\$ 655,83	R\$ 3.279,15
19	ROLAMENTO TRASEIRO VIRABREQUIM/NSB18	UND	5	yanmar	R\$ 628,27	R\$ 3.141,35
20	TANQUE DE COMBUSTÍVEL /NSB18	UND	5	yanmar	R\$ 1.438,25	R\$ 7.191,25
21	ALÇA/TODOS/TODOS	UND	3	yanmar	R\$ 28,60	R\$ 85,80
22	ROTOR DO VISOR, CONJUNTO/TODOS	UND	5	yanmar	R\$ 20,51	R\$ 102,55
23	COPO DO VISOR/TODOS	UND	5	yanmar	R\$ 7,20	R\$ 36,00
24	JUNTA DO CABEÇOTE/NSB18	UND	5	yanmar	R\$ 42,25	R\$ 211,25
25	JOGO DE ANÉIS/NSB18	UND	5	yanmar	R\$ 121,48	R\$ 607,40
26	VÁLVULA DE RECALQUE/NSB18	UND	5	yanmar	R\$ 152,05	R\$ 760,25
27	SILENCIADOR/NSB18	UND	5	yanmar	R\$ 203,73	R\$ 1.018,65
28	TAMPA DO RADIADOR/TODOS	UND	5	yanmar	R\$ 41,92	R\$ 209,60
29	VIRABREQUIM/NSB18	UND	2	yanmar	R\$ 1.451,48	R\$ 2.902,96
30	POLIA TENSORA, CONJUNTO/TODOS	UND	5	yanmar	R\$ 219,13	R\$ 1.095,65
MOTOR NSB 12						R\$ -
31	BOMBA DE ÓLEO LUBRIFICANTE/NSB-12R	UND	5	yanmar	R\$ 204,95	R\$ 1.024,75
32	CILINDRO ELEMENTO DE BOMBA/NSB-12R/95R	UND	5	yanmar	R\$ 180,90	R\$ 904,50
33	JOGO DE ANÉIS/NSB-12R	UND	5	yanmar	R\$ 161,43	R\$ 807,15
34	JOGO DE JUNTA/NSB-12R	UND	5	yanmar	R\$ 266,53	R\$ 1.332,65
35	KIT DO MOTOR/NSB-12R	UND	5	yanmar	R\$ 768,87	R\$ 3.844,35
36	KIT DO RADIADOR/NSB-12R	UND	5	yanmar	R\$	R\$



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO COMUNITARIA
CNPJ: 30.522.667/0001-15

					1.508,42	7.542,10
37	MANCAL BIELA STD/NSB-12R	UND	5	yanmar	R\$ 72,62	R\$ 363,10
38	RETENTOR DO VOLANTE/NSB-12R	UND	5	yanmar	R\$ 20,78	R\$ 103,90
39	ROLAMENTO TRASEIRO/NSB-12R	UND	4	yanmar	R\$ 321,97	R\$ 1.287,88
40	TANQUE DE COMBUSTÍVEL/NSB-12R	UND	5	yanmar	R\$ 876,73	R\$ 4.383,65
41	PORCA PARA ALÇA/NSB-12R	UND	3	yanmar	R\$ 49,93	R\$ 149,79
42	ROTOR DA BOMBA/NSB-11R	UND	5	yanmar	R\$ 60,64	R\$ 303,20
43	SILENCIADOR/NSB-11R	UND	5	yanmar	R\$ 176,90	R\$ 884,50
44	JUNTA DO CABEÇOTE/NSB-11R	UND	5	yanmar	R\$ 34,16	R\$ 170,80
45	CONJUNTO FILTRO/NSB-11R	UND	5	yanmar	R\$ 419,25	R\$ 2.096,25
46	RETENTOR DIANTEIRO/NSB-11R	UND	5	yanmar	R\$ 13,43	R\$ 67,15
47	RETENTOR DA VÁLVULA/NSB-11R	UND	5	yanmar	R\$ 14,07	R\$ 70,35
48	BUCHA DO EIXO DA ALAVANCA-11R	UND	5	yanmar	R\$ 7,00	R\$ 35,00
49	ELEMENTO DO FILTRO DO ÓLEO-11R	UND	5	yanmar	R\$ 40,55	R\$ 202,75
50	CONJUNTO CAIXA DO VENTILADOR-11R	UND	5	yanmar	R\$ 646,97	R\$ 3.234,85
MOTOR NSB-95R						R\$ -
51	BOMBA DE ÓLEO (ROTOR)/NSB-95R	UND	5	yanmar	R\$ 88,50	R\$ 442,50
52	BOMBA INJETORA/ NSB-95R	UND	5	yanmar	R\$ 1.631,57	R\$ 8.157,85
53	ELEMENTO DE FILTRO DE AR/NSB-95R	UND	5	yanmar	R\$ 99,83	R\$ 499,15
54	ESCAPAMENTO/NSB-95R	UND	5	yanmar	R\$ 210,67	R\$ 1.053,35
55	FILTRO DE AR CONJ./NSB-95R	UND	5	yanmar	R\$ 493,20	R\$ 2.466,00
56	JOGO DE ANÉIS/NSB-95R	UND	5	yanmar	R\$ 154,90	R\$ 774,50
57	JOGO DE JUNTA/NSB-95R	UND	5	yanmar	R\$ 190,57	R\$ 952,85
58	KIT DO MOTOR/NSB-95R	UND	5	yanmar	R\$ 634,38	R\$ 3.171,90



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO COMUNITARIA
CNPJ: 30.522.667/0001-15

59	MANCAL BIELA STD/NSB-95R	UND	5	yanmar	R\$ 68,80	R\$ 344,00
60	PRISIONEIRO/NSB-95R	UND	5	yanmar	R\$ 16,97	R\$ 84,85
61	RETENTOR DO VOLANTE/NSB-95R	UND	5	yanmar	R\$ 20,13	R\$ 100,65
62	ROLAMENTO TRASEIRO VIRABREQUIM/NSB-95R	UND	5	yanmar	R\$ 226,97	R\$ 1.134,85
63	TANQUE DE COMBUSTÍVEL/NSB-95R	UND	5	yanmar	R\$ 1.043,33	R\$ 5.216,65
64	JUNTA DO CABEÇOTE/NSB-95R	UND	5	yanmar	R\$ 39,00	R\$ 195,00
65	ELEMENTO DA BOMBA/NSB-95R	UND	5	yanmar	R\$ 124,42	R\$ 622,10
66	ROLAMENTO DIANTEIRO/NSB-95R	UND	5	yanmar	R\$ 425,83	R\$ 2.129,15
67	TINTA LACA VERDE METALIZ/TODOS	UND	5	yanmar	R\$ 82,58	R\$ 412,90
MOTOR 3-TNV88						R\$ -
68	ELEMENTO BICO INJETOR /3TNV88/4TNV88	UND	5	yanmar	R\$ 333,55	R\$ 1.667,75
69	BOMBA D'ÁGUA/3TNV88/4TNV88	UND	2	yanmar	R\$ 1.851,53	R\$ 3.703,06
70	CORREIA A-35.5/3TNV88/4TNV88	UND	3	yanmar	R\$ 128,47	R\$ 385,41
71	CORREIA A-37.5/3TNV88/4TNV88	UND	3	yanmar	R\$ 142,40	R\$ 427,20
72	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA/3TNV88/4TNV88	UND	3	yanmar	R\$ 384,07	R\$ 1.152,21
73	FILTRO DE AR CONJUNTO/3TNV88/4TNV88	UND	3	yanmar	R\$ 140,50	R\$ 421,50
74	FILTRO DE COMBUSTÍVEL (TIPO BOSH) /3TNV88/4TNV88	UND	5	yanmar	R\$ 52,33	R\$ 261,65
75	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE/3TNV88/4TNV88	UND	5	yanmar	R\$ 54,00	R\$ 270,00
76	KIT DO MOTOR (STD) /3TNV88	UND	3	yanmar	R\$ 457,15	R\$ 1.371,45
77	KIT DO MOTOR (0,25) /3TNV88	UND	3	yanmar	R\$ 513,77	R\$ 1.541,31
78	MANCAL BIELA (STD) /3TNV88	UND	3	yanmar	R\$ 70,13	R\$ 210,39
79	MANCAL BIELA (0,25) /3TNV88	UND	3	yanmar	R\$ 80,17	R\$ 240,51
80	MANCAL ENCOSTO (STD) /3TNV88/4TNV88	UND	6	yanmar	R\$ 47,87	R\$ 287,22
81	MANCAL ENCOSTO (0,25)	UND	6	yanmar	R\$	R\$



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO COMUNITARIA
CNPJ: 30.522.667/0001-15

	/3TNV88/4TNV88				85,17	511,02
82	MANCAL VIRABREQUIM (STD) /3TNV88/4TNV88	UND	6	yanmar	R\$ 162,53	R\$ 975,18
83	MANCAL VIRABREQUIM (0,25) /3TNV88/4TNV88	UND	4	yanmar	R\$ 154,09	R\$ 616,36
84	RETENTOR DO ÓLEO DIANTEIRO/3TNV88/4TNV88	UND	4	yanmar	R\$ 52,98	R\$ 211,92
85	RETENTOR DO ÓLEO TRASEIRO/3TNV88/4TNV88	UND	4	yanmar	R\$ 46,12	R\$ 184,48
86	SELENOIDE DE PARTIDA/3TNV88/4TNV88	UND	4	yanmar	R\$ 381,87	R\$ 1.527,48
MOTOR 4-TNV 88						R\$ -
87	BORRACHA P/ ACOPLAMENTO/4TNV88	UND	3	yanmar	R\$ 259,50	R\$ 778,50
88	VENTILADOR/4TNV88	UND	2	yanmar	R\$ 293,90	R\$ 587,80
MOTOR MWM160						R\$ -
89	BICO MONTADO (ELEMENTO) /MWM	UND	4	yanmar	R\$ 213,97	R\$ 855,88
90	BOMBA ALIMENTADORA DE COMBUSTÍVEL/MWM	UND	3	yanmar	R\$ 946,33	R\$ 2.838,99
91	BOMBA D'ÁGUA/MWM	UND	3	yanmar	R\$ 641,22	R\$ 1.923,66
92	BOMBA DE ÓLEO/MWM	UND	5	yanmar	R\$ 820,47	R\$ 4.102,35
93	BRONZINA DE BIELA/MWM	UND	4	yanmar	R\$ 62,80	R\$ 251,20
94	BRONZINA DE MANCAL/MWM	UND	4	yanmar	R\$ 75,70	R\$ 302,80
95	ELEMENTO DE FILTRO COMBUSTÍVEL/MWM	UND	1	yanmar	R\$ 24,68	R\$ 24,68
96	ELEMENTO FILTRO DE AR MAIOR E MENOR/MWM	UND	3	yanmar	R\$ 254,27	R\$ 762,81
VALOR TOTAL DA COTA PRINCIPAL						R\$ 147.958,17

LOTE 2 - COTA
RESERVADA - 25%

97	FILTRO DE AR (COMPLETO) /MWM	UND	3	yanmar	R\$ 1.089,50	R\$ 3.268,50
98	FILTRO DE ÓLEO/MWM	UND	3	yanmar	R\$ 48,43	R\$ 145,29
99	JOGO DE JUNTAS/MWM	UND	3	yanmar	R\$ 701,67	R\$ 2.105,01
100	KIT COMPLETO/MWM	UND	4	yanmar	R\$	R\$



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO COMUNITARIA
CNPJ: 30.522.667/0001-15

					465,93	1.863,72
101	RETENTOR DA POLIA/MWM	UND	3	yanmar	R\$ 53,43	R\$ 160,29
102	RETENTOR DIANTEIRO/MWM	UND	3	yanmar	R\$ 60,00	R\$ 180,00
103	RETENTOR TRASEIRO/MWM	UND	3	yanmar	R\$ 67,07	R\$ 201,21
104	SUPORTE DO BALANCIM/MWM	UND	3	yanmar	R\$ 256,93	R\$ 770,79
MOTOR MWM-D3 - 45 HP						R\$ -
105	BICO MONTADO (ELEMENTO) /MWM	UND	4	yanmar	R\$ 210,40	R\$ 841,60
106	KIT DO MOTOR /MWM	UND	4	yanmar	R\$ 442,53	R\$ 1.770,12
107	BOMBA ALIMENTADORA DE COMBUSTÍVEL/MWM	UND	5	yanmar	R\$ 912,87	R\$ 4.564,35
108	BOMBA D'AGUA/MWM	UND	4	yanmar	R\$ 652,42	R\$ 2.609,68
109	BOMBA DE ÓLEO/MWM	UND	4	yanmar	R\$ 774,87	R\$ 3.099,48
110	BRONZINA DE BIELA/MWM	UND	4	yanmar	R\$ 66,47	R\$ 265,88
111	BRONZINA DE ENCOSTO/MWM	UND	4	yanmar	R\$ 74,03	R\$ 296,12
112	BRONZINA DE MANCAL/MWM	UND	4	yanmar	R\$ 73,10	R\$ 292,40
113	ELEMENTO FILTRO DE AR MAIOR E MENOR/MWM	UND	4	yanmar	R\$ 252,00	R\$ 1.008,00
114	ELEMENTO DE FILTRO DE COMBUSTIVEL/MWM	UND	4	yanmar	R\$ 248,27	R\$ 993,08
115	FILTRO DE AR (COMPLETO) /MWM	UND	8	yanmar	R\$ 994,50	R\$ 7.956,00
116	FILTRO DE ÓLEO/MWM	UND	6	yanmar	R\$ 47,12	R\$ 282,72
117	LUVA ELÁSTICA/MWM240X10L	UND	5	yanmar	R\$ 1.043,58	R\$ 5.217,90
118	LUVA ELÁSTICA/MWM240X12L	UND	5	yanmar	R\$ 1.301,08	R\$ 6.505,40
119	LUVA ELÁSTICA/NSB-50/18	UND	5	yanmar	R\$ 624,82	R\$ 3.124,10
120	LUVA ELASTICAYT-18/22	UND	5	yanmar	R\$ 645,87	R\$ 3.229,35
121	CORREIA BALATA/TODOS	UND	5	yanmar	R\$ 58,35	R\$ 291,75
VALOR TOTAL DA COTA RESERVADA						R\$ 51.042,74



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO COMUNITARIA
CNPJ: 30.522.667/0001-15

VALOR TOTAL DA PROPOSTA	R\$ 199.000,91
-------------------------	-------------------

2.1-A Contratante se reserva ao direito de solicitar o objeto licitado, de acordo com suas necessidades, devendo fazê-lo através de requisição. O objeto da licitação deverá ser entregue no Setor de Compras da Secretaria Municipal de Integração Comunitária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1- DA CONTRATANTE

- a)** efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Quarta e Quinta do presente Contrato.
- b)** caso necessário aplicar a **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- c)** À Administração, reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os objetos fornecidos, se em desacordo com as especificações estabelecidas no Edital. Em caso de não conformidade, o servidor ou comissão, notificará ao responsável designado pela **CONTRATADA**, para as providências necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à mesma;
- d)** A Contratante reserva – se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o fornecimento de peças e acessórios para grupos geradores contratado mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

3.2- DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a)** executar o objeto deste Contrato, de acordo com as determinações contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital;
- b)** responsabilizar-se pelo fornecimento das peças e acessórios para grupos geradores quantitativa e qualitativamente, o qual deverá estar de acordo com as especificações do edital;
- c)** assumir, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da aquisição peças e acessórios para grupos geradores, necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- d)** manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;
- e)** não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia concordância do órgão licitador;
- f)** indicar preposto para manter contato com a CONTRATANTE para o esclarecimento de dúvidas.
- g)** Substituir o objeto deste contrato em desacordo com a proposta ou com as especificações constantes no Anexo I do edital ou que porventura seja (m)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO COMUNITARIA
CNPJ: 30.522.667/0001-15

entregue (s) com defeitos ou imperfeições em até 72 horas corridos sem ônus para a CONTRATANTE;

h) Fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1- A Secretaria Municipal de Integração Comunitária deverá:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do responsável pela fiscalização, poderão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes

b) Fica designado servidor o Sr. **RAMILSON JOSÉ DE SOUZA PIMENTEL** portador do RG nº 18405258 SSP/PA e do CPF nº 775.516.132-34, para acompanhar e fiscalizar o presente contrato.

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de R\$ 199.000,91 (CENTO E NOVENTA E NOVE MIL E NOVENTA E UM CENTAVOS)

5.2. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias da data do recebimento da Nota Fiscal atestada pelo responsável do departamento recebedor competente pela Secretaria Municipal de Integração Comunitária, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor, observado a disponibilidade financeira da Contratante.

5.3. A Secretaria Municipal de Integração Comunitária, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.

5.4. O pagamento realizado pela Secretaria Municipal de Integração Comunitária não implica prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar nos produtos entregues, nem exclui as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 8.666/1993 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

5.5. O pagamento efetuado não implica, ainda, reconhecimento pela Secretaria Municipal de Integração Comunitária de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas em



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO COMUNITARIA
CNPJ: 30.522.667/0001-15

decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste Anexo.

5.6. O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (**conjunta**) emitida pelo órgão arrecadador;
- b)** Certidão Negativa de FGTS;
- c)** Certidão Negativa de Dívida Trabalhista;
- d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pelo órgão arrecadador (**NATUREZA TRIBUTÁRIA E NÃO-TRIBUTÁRIA**);
- e)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da circunscrição fiscal do estabelecimento licitante, emitida pelo órgão arrecadador;
- f)** E Outros, que sejam necessários para a realização do certame.

5.7- Caso termine a quantidade solicitada antes do prazo especificado, o contrato, poderá ser aditado em até 25 (vinte e cinco) por cento, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1- A despesa correrá à custa dos recursos oriundos da dotação orçamentária do exercício 2019 e da dotação orçamentária do exercício seguinte:

SECRETARIA	PROJETO/ ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA.	04 122 0066 2.085 - Manutenção da Secretaria de Integração Comunitária.	3.3.90.30.00- Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇO

7.1- O valor contratado não sofrerá qualquer espécie de reajuste, exceto nos casos expressamente previstos na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1- Em caso da **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juruti pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

8.1.1- A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de atraso na execução do objeto, à multa moratória de até 1% (um por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia útil excedente ao prazo estabelecido.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO COMUNITARIA
CNPJ: 30.522.667/0001-15

8.1.2- Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

8.2.3- As penalidades e multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra, bem como não constitui óbice à rescisão do contrato pela Administração.

8.2.4- As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1-Da aplicação das sanções definidas na Cláusula anterior caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1-O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato e no edital que antecedeu a contratação, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava.

10.1.1- Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado na execução do objeto contratado;
- b) Paralisação do fornecimento sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- c) Subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, sem a prévia anuência do **CONTRATANTE**, bem como fusão, cisão ou incorporação que afete a execução do presente Contrato;
- d) Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como a de seus superiores;
- e) Cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da empresa;
- h) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- i) Protesto de títulos ou emissão de benefícios sem a suficiente provisão, que caracterize a insolvência da **CONTRATADA**;
- j) Razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
- k) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.
- l) Demais casos fixados nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8666/93.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO COMUNITARIA
CNPJ: 30.522.667/0001-15

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência da data de **assinatura pelo período de até 12 (doze) meses, pelo período de 20/11/2019 a 20/11/2020, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, § 1º, da Lei federal nº 8.666/93.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

O prazo de entrega do objeto da licitação será de até 05 (**cinco**) dias, contados da data da emissão da Requisição emitida pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Integração Comunitária com autorização do Ordenador de despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Parágrafo Único: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO

Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, "*pró rata temporis*", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

Parágrafo Primeiro - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTROLE

O CONTRATANTE providenciará, nos prazos legais, a remessa de exemplares do presente contrato à Secretaria Municipal de Integração Comunitária, Secretaria Municipal de Finanças e Setor de Contabilidade.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO COMUNITARIA
CNPJ: 30.522.667/0001-15

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, conforme o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- NORMA APLICADA

Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei ° 8.666/93 e alterações, assim como as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial nº **20191809001-SEMINC**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

O foro competente será o da Comarca de Juruti, Estado do Pará, para dirimir qualquer questão relativa ao presente Contrato.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em quatro vias de igual teor e forma, assinado pelas partes Contratantes.

Juruti (PA), 20 de Novembro de 2019.

FERNANDO ESTEVES DE LIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA
CONTRATANTE

LIAL & PONTES LTDA - EPP
CONTRATADA